

ACÓRDÃO Nº 402/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.916/2009-0.
- 1.1. Apenso: 026.748/2010-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Responsáveis/Interessados:
 - 3.1. Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho. (Diretor-Geral da Antaq até 17/2/2012), Tiago Pereira Lima (Diretor-Geral da Antaq em exercício).
 - 3.2. Interessados: Federação Nacional dos Portuários; Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq; Secretaria Especial de Portos – SEP; Casa Civil da Presidência da República; Estado do Ceará; Portonave S. A. – Terminais Portuários de Navegantes; Embraport – Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.; Itapoá Terminais Portuários S.A.; Terminal Portuário Cotegipe S.A.; Abratec – Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público.
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1 (SEFID-1).
8. Advogados constituídos nos autos: Advogado do Estado do Ceará: Othávio Cardoso de Melo, OAB/CE 21.871-B; Advogados da Federação Nacional dos Portuários: Evandro Catunda de C. Pinto, OAB/DF 10.759; Felipe Adjuto de Melo, OAB/DF 19.752 e outros; Advogados da Portonave S. A. – Terminais Portuários de Navegantes: Flávio Bettega, OAB/PR 20.657, e outros ; Advogados da Embraport – Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.: Egon Bockmann Moreira, OAB/PR 14.376, e outros; Advogados da Itapoá Terminais Portuários S.A.: Fábio Viana Fernandes da Silveira, OAB/DF 20.757; Benjamin Gallotti Beserra, OAB/DF 13.568, e outros; Advogados da Terminal Portuário Cotegipe S.A.: Cláudio Coelho de Souza Timm, OAB/DF 16.885, e outros; Advogados da Abratec – Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público: Juarez Freitas, OAB/RS 52.563, Alexandre Pasqualini, OAB/RS 17.315, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, convertida posteriormente em representação, formulada pela Federação Nacional dos Portuários para apuração de supostas irregularidades envolvendo os terminais privativos de uso misto (TUPM) e a atuação da Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq).

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito:

- 9.1.1. considerar improcedente o pedido do autor da Representação no sentido de requerer a apuração de eventuais irregularidades, suas repercussões cíveis, penais e disciplinares, bem como seus responsáveis, inclusive, se fosse o caso, oficial à Procuradoria-Geral da República;
- 9.1.2. considerar prejudicados os demais pedidos formulados pelo autor da Representação, por perda de objeto :
 - 9.1.2.1. suspensão do funcionamento dos terminais de uso misto que não comprovem a preponderância de movimentação de carga própria;
 - 9.1.2.2. promoção da adequação das autorizações já expedidas aos termos legais;

9.1.2.3. explicitação do conceito de carga própria, levando-se em conta o traço de verticalização, de modo que a produção e o seu escoamento via porto componham os elos de uma mesma cadeia econômica;

9.1.2.4. exigência para a outorga das autorizações estudo de viabilidade técnica e econômica que justifique, por si só, a construção e a operação de terminais privativos de uso misto, em consonância com a Resolução - Antaq 517/2005 e o Decreto 6.620/2008;

9.2 determinar a SefidTrans que autue processo e, no prazo de trinta dias após a promulgação/sanção da MP 595/2012, ultime estudos sobre os impactos no setor portuário e nos serviços de dragagem;

9.3 encaminhar ao Procurador da República no Estado da Bahia, José Alfredo de Paula Silva, como também aos demais interessados, cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 7/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0402-07/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral